



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 463/2023

Boa Esperança - ES, 14 de novembro de 2023.

Ao Exelentíssimo Senhor,  
**CARLOS VENÂNCIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Mensagem nº 033/2023 que “Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem nº 033/2023 que “Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

  
**Fernanda Siqueira Sussai Mianese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

### MENSAGEM 33/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Embasado na acertada Lei nº 11.799, de 04 de abril de 2023, do Estado do Espírito Santo, a presente propositura visa assegurar às mulheres o direito escolher um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas do município.

Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº /2023

Assegura às mulheres o direito de ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em consonância com a Lei Estadual nº 11.799, de 04 de abril de 2023, fica assegurado às mulheres o direito de ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Boa Esperança.

Parágrafo único. O direito previsto no **caput** deverá ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

**Art. 2º** Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere no art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes, próximo ao balcão de atendimento inicial, na porta dos consultórios médicos e nas salas de coletas de exame, devendo sua grafia se apresentar com caracteres em negrito.

**Art. 3º** Em caso de impossibilidade do acompanhante permanecer junto à paciente por questões de segurança, o médico ou o técnico responsável deverá informar, por escrito, acerca dos riscos e garantir que o acompanhante permaneça ao lado da paciente até o início do exame médico.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 1.487, de 12 de junho de 2013; e

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou de estabelecimentos de saúde privados, a Responsabilização Civil e as demais responsabilidades legais que forem verificadas no caso concreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Boa Esperança – ES, 14 de novembro de 2023.

  
**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 14/11/2023 16:39

Checksum: **D17D32F64462780AFE62DFA7F04C874F3C0C8EFF590226576D562E5C8C82F0E9**

